

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1375/2012

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a aprovar e receber conjuntos habitacionais e loteamentos populares, públicos e privados e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, aprovar e receber projetos de loteamentos e desmembramentos, com lotes inferiores a 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados e área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, para fins de construção de conjuntos habitacionais e ou loteamentos populares, sejam públicos e ou privados.

Art. 2º - Os projetos de loteamento ou desmembramento propostos por particulares, classificados pelo Executivo Municipal como loteamento popular, ou seja, com lotes cujas medidas sejam de 360 m² e, no mínimo, 150 m², poderão ser aprovados com as exigências de infra estruturas restritas aos seguintes serviços e obras:

- I – abertura das vias de circulação;
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos;
- III – iluminação pública;
- IV - obras de escoamento de águas pluviais, quando necessárias;
- V – implantação de rede de água potável, e esgotamento sanitário.
- VI – colocação de meio fio e pavimentação.

Art. 3º - Poderá o Município de Senhora dos Remédios receber doação de imóvel de loteador, com encargo, que será a realização das obras definidas nos incisos IV a VI do

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente artigo, gradativamente, não podendo ultrapassar, tais obras, o valor do imóvel doado devidamente escriturado.

Art. 4º. Esta lei alcançará também os projetos de loteamento e desmembramento que já se encontram protocolizados junto ao Poder Executivo Municipal até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os demais lotes com área menor de 360 metros quadrados e não inferior a 150 metros quadrados, já existentes no Município de Senhora dos Remédios, poderão ser legalizados até um ano após a publicação desta lei através de requerimento do proprietário e ou possuidor.

Art. 5º - Esta lei não desobriga o cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Municipal de 300 (trezentos) de 12 de novembro de 1968.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de outubro de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração Eleita.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL